

LEI ORDINÁRIA Nº 1826

de 19 de outubro de 2015

AUTORIZA A DOAÇÃO DE KIT DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a doar Kit de material de construção e ou blocos de concretos a famílias carentes em situações de falta de moradia.

Art. 2º.. *O objetivo desta Lei é viabilizar as famílias que se encontre em situações de vulnerabilidade socioeconômica a construção e melhorias das moradias em situações precárias, o acesso à moradia digna através da modalidade de doação de material de construção e ou blocos de concretos.*

Art. 3º.. *A doação do Kit de material de construção e ou blocos de concretos será destinado à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.*

Art. 4º.. *O beneficiário do Kit previsto no artigo 3º terá o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para início da obra, contado da concessão do benefício, e prazo máximo de conclusão limitado a 01 (um) ano, contados da inicialização da obra, sob pena de perda do benefício.*

Art. 5º..

Para a concessão da doação prevista nesta lei, serão observadas as seguintes normas:

I. Residir em condições precárias de habitação, conforme relatório social.

II. Possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos vigentes no território nacional.

III. Residir no Município de Jardim por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

IV. Comprovar, no momento do cadastro, mediante apresentação do título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Jardim.

V. Estar cadastrado no sistema de cadastro informatizado do município;

Art. 6º.. A doação do Kit de materiais de construção e/ou de blocos de concreto será feita gradativamente, na exata proporção da utilização do produto na obra em execução, afastando a possibilidade de uso indevido e desvio de materiais.

Parágrafo único. . O valor do kit de material de construção e/ou de blocos de concreto, em hipótese alguma poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º.. As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 8º.. Caberá à Prefeitura Municipal de Jardim e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - instituído pela Lei Municipal, a fiscalização e acompanhamento da execução da doação.

Art. 9º.. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias: 10.05-16.482.101-1014-33.90.32 do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, do orçamento geral do Município de Jardim - MS, exercício 2015 e subsequentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 1826/2015 - 19 de outubro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em